



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

PROCESSO Nº 38868/2023

ID 1044409

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2024, às 11h00, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS:

1) DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Com relação ao PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 23/2024 verificamos que o mesmo está sendo regido pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) – Lei nº 14.133/21, conforme consta do preâmbulo do Edital. Verificamos, ainda, que o item 6. 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES NO SISTEMA ELETRÔNICO, mais especificamente o item 5.1 nos informa que os documentos de habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Diante da exigência contida no item 5.1 (envio da documentação até a abertura do certame), estamos entendendo que houve um equívoco quanto a tal exigência uma vez que no Portal Licitações-e na NLLC não existe campo algum para fazer upload de documentos e que de acordo com o inciso II, do art. 63, da NLLC nº 14.133/21, só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes. Diante do exposto, estamos entendendo que o item 5.1 está equivocado quanto à sua exigência, devendo o mesmo ser desconsiderado pelos possíveis licitantes. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

2) DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Analisando o Edital, verificamos que o item A.5 do TR, traz a exigência do envio de amostra por parte do licitante detentor do menor preço, após a fase de lances. Informa, ainda, que o prazo para a entrega da referida amostra, se solicitada, se dará no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a arrematação.

Diante do exposto, gostaríamos de sugerir a Vossa Senhoria que:

1º No que tange à solicitação da amostra gostaríamos de sugerir que a mesma fosse substituída pela análise documental, por meio da avaliação de catálogos, certificações, prospecto, folders, etc; tendo em vista que, o edital trouxe todos os elementos necessários de forma clara do que exatamente pretende essa Administração, sendo que corrobora esse entendimento o jurista Marçal Justen Filho que assim nos ensina: "A exigência de amostra é peculiarmente necessária quando a avaliação da qualidade do produto não possa fazer-se exclusivamente de modo teórico" (Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2001, p.384).

2º Caso haja realmente a necessidade do envio de amostra do produto, o prazo de 05 (cinco) dias úteis que foi estabelecido, é extremamente curto o que acaba por ocasionar a diminuição da competitividade entre os licitantes, uma vez que, estes podem ser de diversas Unidades da Federação, o que pode ocasionar um tempo maior de logística para a chegada da amostra. Sendo assim, gostaríamos de sugerir o prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega da amostra, prazo este exequível para tal.

Diante do acima exposto nossas sugestões serão acatadas? Caso contrário favor esclarecer.

RESPOSTA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Respondendo ao questionamento da Pergunta 1), esclarecemos que:

A Equipe de Apoio irá providenciar as devidas adequações quanto ao exigido no respectivo item através de Errata em consonância com o princípio da publicidade.

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Respondendo ao questionamento da Pergunta 2), a unidade responsável esclareceu que:

A documentação solicitada pela equipe busca agilizar o processo com a solicitação de toda a documentação de todos os participantes. Caso a empresa seja classificada e posteriormente passa a ser arrematante a documentação já está disponível para análise. Com relação ao prazo será mantido o estabelecido no edital, pois a empresa pode encaminhar o catálogo e, portanto, o prazo é mais que suficiente. Concluindo, as sugestões da empresa não serão acatadas.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Willian Gonçalves Policarpo
Autoridade Competente

Bruna G Bassumo
Pregoeira

Suzy Ana Queiroz
Membro